

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA O PROGRAMA DE INCLUSÃO ESPORTIVA COMUNITÁRIA E DE BASE NO ESTADO DO CEARÁ E ESTABELECE DIRETR		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinator:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	12/02/2026 09:04:36	Data da assinatura:	12/02/2026 09:06:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/02/2026

Indica o Programa de Inclusão Esportiva Comunitária e de Base no Estado do Ceará e estabelece diretrizes para o incentivo ao esporte em comunidades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Inclusão Esportiva Comunitária e de Base, com a finalidade de promover o acesso ao esporte como instrumento de desenvolvimento social, educacional.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso de crianças, adolescentes e jovens à prática esportiva regular;
- II – incentivo a projetos esportivos comunitários e de base;
- III – promover a inclusão social por meio do esporte;
- IV – estimular talentos esportivos locais;
- V – fortalecer a integração entre esporte, educação e cidadania.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – prioridade a comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- II – incentivo à prática esportiva no contrato escolar;
- III – valorização de iniciativas locais já existentes;
- IV – promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao esporte;
- V – articulação entre Estado, Municípios e sociedade civil.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – apoio técnico a projetos esportivos comunitários;
- II – celebrar convênios e parcerias com municípios, associações, clubes, organizações sociais e entidades sem fins lucrativos;
- III – capacitação de profissionais e voluntários que atuem em projetos esportivos de base;
- IV – cessão ou utilização compartilhada de equipamentos públicos esportivos;
- V – editais públicos de fomento, observada a legislação vigente.

Art. 5º Poderão ser contempladas modalidades esportivas individuais e coletivas, inclusive esportes olímpicos, paralímpicos e práticas esportivas tradicionais e regionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem a esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2026.

PEDRO MATOS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA


O esporte é instrumento comprovado de transformação social, prevenção à violência e promoção da saúde física e mental, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

No Estado do Ceará, inúmeras iniciativas comunitárias desenvolvem trabalho esportivo de base com recursos limitados, desempenhando papel essencial na formação cidadã e na descoberta de talentos.

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para o incentivo estadual ao esporte comunitário e de base, promovendo a integração entre políticas públicas já existentes, fortalecendo projetos locais e ampliando o acesso à prática esportiva.

A proposta respeita os limites constitucionais de iniciativa legislativa, não cria cargas, nem estrutura administrativa nova, limitando-se a instituir programa e diretrizes gerais para atuação governamental.

Diante do interesse social relevante, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria



DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)